



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretária-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Serviço de Administração

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos

Instituto Pedagógico.

Ministério da Economia Crescimento e Competitividade:

Direcção da Administração.

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Administração.

Município do Paul:

Assembleia Municipal.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Presidente da República:

De 26 de Julho de 2004:

António Leão Aguiar Cardoso Correia e Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Cultura e Desporto, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Conselheiro Cultural do Presidente da República, é dada por finda a referida comissão, a seu pedido, nos termos do n.º 3, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2004.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 29 de Julho de 2004. – O Director-Geral, *João Aqueleu Barbosa Amado*.

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Secretário da Mesa por sub-delegação de S. Ex^a o Primeiro Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional:

De 22 de Julho de 2004:

Virgílio Sousa Graça, técnico parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por período de 1 ano, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2004

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 28 de Julho de 2004:

Iva Maria de Ataíde Vilhena Cabral, Directora de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 22 de Julho de 2004, que é do seguinte teor:

“Apresentada, deve manter-se de convalescença até 26 de Agosto de 2004.”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 30 de Julho de 2004. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes:

De 10 Março de 2004:

Fernando Jorge de Pina, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, aplicada a pena de demissão, p.p. na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo 8/97, de 8 de Maio, conjugado com o

n.º 9 do Regulamento da Polícia Marítima de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto Provincial n.º 7/73, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33 de 18 de Agosto de 1973.

Leonel de Jesus Garcia, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, colocado na Capitania dos Portos de Sotavento, aplicada a pena de aposentação compulsiva, p.p. na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo 8/97, de 8 de Maio, conjugado com o n.º 8 do artigo 56.º do Regulamento da Polícia Marítima de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto Provincial n.º 7/73, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33 de 18 de Agosto de 1973.

Gabinete do Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 10 de Março de 2004. – O Director de Gabinete, *José Figueiredo Ramos*.

Direcção de Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministros de Estado e das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Julho de 2004:

Filomena Maria Tavares Almeida, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações, concedidos 45 dias de licença sem vencimento nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 03/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 27 de Julho de 2004. – A Directora, *Maria da Luz O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, Rui Wellez Cabral, médico geral, escalão III, índice 110, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, retomou as suas actividades no dia 2 de Agosto de 2004.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 2 de Agosto de 2004. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

LOUVOR

Com a ascensão dos serviços dos Registos, Notariado e Identificação de São Filipe na Ilha do Fogo à categoria de Conservatória e Cartório Notarial, o Senhor Augusto Alberto Mendes Alves, oficial primeiro ajudante, do quadro de pessoal privativo dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na

referida Conservatória/Notariado de São Filipe, na Ilha do Fogo, que, antes daquele evento, vinha chefiando a então Delegação local dos Registos, desde sempre e por períodos algumas vezes longos, assegurou e superiormente dirigiu, nas ausências e impedimentos dos titulares e em regime de substituição, a Chefia desses serviços.

Fê-lo sempre com zelo, competência, e até com sacrifícios pessoais, lealdade, abnegação, sentido de organização e elevado espírito de responsabilidade profissional, tanto que, de modo certamente duradouro, fixou em todos quantos com ele tiveram a oportunidade de conviver profissionalmente o reconhecimento profundo daquelas suas qualidades.

É, pois, da mais elementar justiça que o Ministério da Justiça se associe a todos os que revêm nele qualidades excepcionais de profissionalismo e exemplo de bem servir a causa e o interesse públicos e manifeste o seu apreço pelo trabalho, a todos os títulos, meritório desenvolvido ao longo desse tempo pelo referido quadro.

Assim,

Louvo o Sr. Augusto Alberto Mendes, oficial 1º ajudante do quadro de pessoal privativo da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Conservatória/Notariado de São Filipe, na Ilha do Fogo, pelo alto grau de desempenho, sempre que exerceu, em regime de substituição, as funções de Conservador/Notário e destaco a sua postura de servidor público xemplar, imbuído de elevado sentido de profissionalismo e dedicação à causa pública.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, 28 de Abril de 2004. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 5 de Maio de 2004:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, Licenciada em Direito, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora de Gabinete da Ministra da Justiça, com efeitos a partir da data em que cessar as funções de Directora-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social que, em comissão de serviço, vem desempenhando, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 1ª, Cl. Ec. 3.01.01.01, do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça, na Praia, aos 2 de Agosto de 2004. — O Director-Geral p/s, *Filipe de Carvalho*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 8 de Julho de 2004:

Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, que aprovou a Orgânica da Polícia de Ordem Pública, determina-se:

É dada por finda a comissão de serviço do Subcomissário Manuel Pedro Almeida Varela. Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, no cargo de Comandante da Terceira Esquadra de

Trânsito do Comando Regional da Praia, ficando colocado na Direcção de Operações do Comando Geral;

É nomeado o Chefe de Esquadra Natalino Correia, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia;

É nomeado o 2º Subchefe Luís António Sanches de Barros, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Posto Policial dos Órgãos.

Direcção da Administração do Comando Geral da POP, na Praia aos 26 de Julho de 2004. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 29 de Março de 2004:

António Dias Alvarenga, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2003.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 26, II Série de 9 de Julho de 2003, a contratação da Lígia Maria Pires Sancha, rectifica-se como se segue:

Onde se lê:

— A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª da Cl. Ec. 03.63.35 do Orçamento do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

Deve ler-se:

— A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª da Cl. Ec. 03.62.01.03 do Orçamento do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 27 de Julho de 2004. — O Director da Administração, *Manuel António Torres Lopes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15/2004, II Série, de 28 de Abril, o despacho referente à concessão de 10% de subsídio mensal da professora do ensino básico de

primeira, referência 7, escalão B, Raquel Fortes Andrade, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Raquel Fortes Almeida ...

Deve ler-se:

... Raquel Fortes Andrade.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 29 de Julho de 2004. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos por delegação de competências de S. Ex^a o Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 26 de Julho de 2004:

Isabel Santos Lima, contratado por urgente conveniência de serviço, para, em regime de acumulação de funções, nos termos da alínea d) do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 70º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, na categoria de professor do ensino secundário, referência 9, escalão C, com efeito a partir de 15 de Março de 2004, para a leccionação de 8 tempos semanais, na Escola de Formação de Professores do Mindelo.

As despesas têm cabimentação na verba inscrita na rubrica 3.62.02.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Mindelo.

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 2 de Agosto de 2004. — A Presidente, *Antonieta Lopes*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA ECONOMIA CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade e S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

Tendo a sociedade Leocádio Turismo e Hotelaria, Lda, requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do estabelecimento Hoteleiro "RESIDENCIAL A BEIRA MAR" em construção na Vila de Ponta de Sol, ilha de Santo Antão, com término previsto para o ano de 2004.

Tratando-se de um empreendimento com 8 quartos, cuja característica arquitetónica se enquadra de forma harmoniosa na referida zona e cuja qualidade das instalações e dos serviços a oferecer aos turistas se perspectiva de alto nível e se adequa à política nacional do turismo.

Tendo em conta que se trata de um investimento orçado em cerca de 29.831.000\$00 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil escudos) e que vai criar pelo menos sete postos de trabalhos directos e permanentes e que por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para melhoria da Balança de

Transacções Correntes, para redução de desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Decidiu-se:

Atribuir, a título prévio, o Estatuto de Utilidade Turística ao empreendimento, "RESIDENCIAL A BEIRA MAR", nos termos do nº 2 do art. 4º da Lei nº 42/IV/92 de 06 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Junho.

Tendo a Sousa Lobo- Sociedade Odjo D' Agua, com sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, requerido ao abrigo da alínea 1) do artigo 6º da lei nº 42/IV/92, de 06 de Abril, a utilidade turística pela segunda vez a favor do HOTEL ODJO D' ÁGUA, situado na Praia de Santa Maria;

Tratando-se de um hotel com 50 (cinquenta) quartos e 104 (cento e quatro) camas, albergando vários serviços complementares, sendo presente estrutura, resultado de avultados investimentos para beneficiação e ampliação do projecto inicial;

Tendo em conta, que o mesmo empreendimento tem sido, ao longo da sua actividade, uma referência no meio onde se encontra inserido, não só pela sua beleza e harmonia arquitetónica, mas também pela qualidade de serviço prestando, constituindo um marco importante para mais valia da imagem turística do Sal e de Cabo Verde em geral;

Tratando-se de um projecto de investimento orçado em centenas de milhões de escudos Cabo-verdianos, que vem contribuindo para o enriquecimento e a diversificação da oferta turística da ilha e de Cabo Verde em geral, não só pelos serviços tradicionais da hotelaria mas também pelos serviços complementares que vem agregando na sua gestão como forma de marcar a diferença positiva no sector do turismo.

Por se tratar de um investimento nacional cujos lucros vão ser reinvestidos no país, agregando o espírito da lei de utilidade turística e pondo em pratica a lei de multiplicador económico e por se enquadrar na política nacional do desenvolvimento turístico.

Decidiu-se:

Atribuir, ao estabelecimento hoteleiro "ODJO D' ÁGUA" a Utilidade Turística pela segunda vez nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril.

Tendo a sociedade Empreendimentos Turísticos, Lda, requerido o Estatuto de Utilidade Turística, pela segunda vez, a favor do "HOTEL TRÓPICO" situado na Prainha, Ilha de Santiago;

Tratando-se de um projecto de ampliação, prevendo a construção de mais 57 quartos, um Health Club e uma sala de conferências e reuniões bem como a beneficiação das áreas já existentes, cuja característica arquitetónica se enquadra de forma harmoniosa na referida localidade e cuja qualidade das instalações e dos serviços a oferecer aos turistas se perspectivam de alto nível e se adequam à política nacional do turismo;

Tendo em conta, que se trata de um investimento orçado em cerca de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos) e que vai criar mais 15 novos postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transacções Correntes, para a redução de desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Decidiu-se:

Atribuir, pela 2ª vez o Estatuto de Utilidade Turística ao "HOTEL TRÓPICO" nos termos do nº 1 do art. 6º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2004.

Tendo a sociedade Greja D' Oceano - Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Lda, requerido o estatuto de Utilidade Turístico a favor do empreendimento "Complexo Nazareth", na vila Nova Sintra, ilha da Brava.

Tratando-se de um hotel com 12(doze) quartos cuja característica arquitetónica se enquadra de forma harmoniosa na referida vila e cuja qualidade das instalações e dos serviços a oferecer aos turistas se perspectivam de alto nível e se adequam à política nacional do turismo,

Tendo em conta, que se trata de um investimento orçado em cerca de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) e que vai criar pelo menos 5 novos postos de trabalho directos e permanentes e que por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transacções Correntes, para redução de desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias,

Decidiu-se:

Atribuir, a título prévio, o Estatuto de Utilidade Turística ao empreendimento "COMPLEXO NAZARETH", nos termos do n.º 2 do art. 4º da Lei n.º 42/IV/92 de 6 de Abril, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2004.

Direcção de Administração do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 28 de Julho de 2004.
- A Directora Administrativa, *Barbara Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Exª o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 15 de Maio de 2004:

João Carlos Brito Lima, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director da Escola Secundária Jorge Barbosa em São Vicente - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.061.040\$00 (um milhão, sessenta e um mil e quarenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 81º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 2004).

De 21:

Antónia Maria da Conceição Silva, enfermeira do Hospital Baptista de Sousa - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 474.287\$76 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete escudos e setenta e seis centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto,

correspondente a 23 anos e 04 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 2004).

De 8 de Junho:

João Marcelino Gomes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Delegação do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas, em Ribeira Grande - Santo Antão, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 228.732\$00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 11:

Claudina Henriqueta Valadares Dupret, professora do ensino secundário, principal, referência 10, escalão D, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.183.687\$68 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 81º do mesmo Decreto Legislativo, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Carº 1º, Div. 15º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 27 de Julho 2004. - A Directora Geral, p/s, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção da Administração

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 2 de Junho de 2004:

Gabriel Romualdo Neves, inspector de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 112º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, para em comissão de serviço, exercer as funções de Secretário Municipal do Concelho do Sal.

A despesa tem cabimento na verba inscrita da Câmara Municipal do Concelho do Sal.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia aos 3 de Agosto de 2004. - A Directora de Administração, p/s, *Albertina Rocha Costa*.

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 14 de Junho de 2004:

Helder Avelino Hilária Lopes, professor, Vereador da Câmara Municipal, designado ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal do Paul e nos termos do artigo 88º conjugado com a alínea *g*) do artigo 98º da Lei 134/IV/95, para exercer as funções de Vereador Profissionalizado a tempo inteiro, ocupando-se do Pelouro da Educação, Cultura, Juventude, Associativismo, Promoção Social, Pesca e Luta. Contra Sida.

É delegado ao Vereador a Coordenação das áreas da Educação, Cultura., Juventude, Associativismo, Promoção Social, Pesca e Luta Contra Sida, podendo ainda autorizar despesas devidamente cabimentadas no orçamento referentes aos sectores acima referidos.

A despesa tem cabimento no capítulo 1 artigo 1º, número 1 do orçamento vigente e produz efeito retroactivo a partir de 12 de Abril de 2004.

EDITAL Nº 03/2004

Faz-se público que, a Assembleia Municipal do Paul, reunida na sua primeira sessão ordinária realizada nos dias 10 e 11 de Junho de 2004, aprovou nos termos da alínea *m*), nº 2, artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a nova Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais, que passará a vigorar quinze dias depois da publicação deste Edital.

Tabela de Emolumentos Municipais Aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 11 de Junho de 2004

Designação	Fixas
Taxas e Licenças	
CAPÍTULO I	
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.	
SECÇÃO I	
Taxas	
1. Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	250\$00
b) Sepulturas perpétuas:	
– Em caixão de madeira	200\$00
– Em caixão de chumbo ou zinco	1000\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	60\$00
2. Inumação em jazigos particulares	1000\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
a) Por período de 15 anos	5000\$00
b) Com carácter perpétuo	20000\$00
c) Ocupação por um período de um ano	300\$00

4. Exumação – por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	1500\$00
5. Ocupação de ossários municipais	
Por cada ossada:	
a) Pelo período de um ano	200\$00
b) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	2500\$00
c) Com carácter perpétuo	8000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
a) Ajardinamento de sepulturas:	
– Por cada período de seis meses	150\$00
– Pelo período de um ano	200\$00
– Por cinco anos	1000\$00
b) Abaulamento:	
– Pelo período de um ano	100\$00
– Pelo período de cinco anos	500\$00
c) Revestimento em grade:	
– Colocação	100\$00
– Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	200\$00
d) Construção de bordadura e sua conservação:	
– Em argamassa de cimento	600\$00
– Em cantaria	1200\$00
e) Colocação de cruz	100\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida	150\$00
7. Concessão de terrenos:	
a) Para sepultura perpétua:	
– Nos cemitérios das Cidades, por cada uma	20000\$00
– Nos cemitérios das Vilas	12000\$00
– Nos outros cemitérios	6000\$00
b) Para jazigos:	
– Pelos primeiros 3m ² ou fracção	12000\$00
– Por cada metro quadrado ou mais	2000\$00
– Nos cemitérios rurais	1500\$00
8. Serviços diversos:	
a) Utilização de carreta funerária	Taxas a fixar pela Câmara Municipal
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	300\$00
c) Soldagem de caixão	500\$00
d) Colocação de tampas com dobradiça e fechaduras ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município	1200\$00
e) Transladação	2500\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou sepultura	150\$00

Observação

1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes:

2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos a área do jazigo.

3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.

4. A taxa do artº 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas, em caso de transladação.

6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer umento.

SECÇÃO II

Licenças

9. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação do prazo para execução de obras determinadas pelo Município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras".

Observações

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Taxas

Matadouros e Talhos

10. Utilização de matadouro e utensílios para matança de:	
a) Gados bovinos	700\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	200\$00
c) Gados suínos	200\$00
d) Outros	100\$00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	150\$00
b) Outras espécies	100\$00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	
a) De bovinos e suínos	150\$00
b) De lanígeros e caprinos	100\$00
c) Outros	50\$00

13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:

a) De bovinos	20\$00
b) De lanígeros e caprinos	10\$00
c) De suínos e outros	15\$00

14. Tratamento de gado, por animal e por dia:

a) De bovinos adultos	200\$00
b) De bovinos adolescentes	250\$00
c) De caprinos e outros	20\$00

Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.

15. Sobretaxa para construção e equipamentos de materiais:

a) Para o matadouro da Praia	
b) Para o matadouro dos restantes Concelhos	30\$00

16. Utilização do frigorífico por dia

17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne

10\$00

18. Utilização do talho:

a) Por bovinos	80\$00
b) Por caprinos ou lanígeros	40\$00
c) Por suínos	60\$00

19. Utilização do talho por dia e por pessoa

20\$00

20. Aluguer de balança por cabeça de gados:

a) Bovinos	20\$00
b) Lanígeros e caprinos	10\$00
c) Outros	15\$00

21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho

3\$00

SECÇÃO II

Licenças

22. Carnes verdes:

a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:	
- Bovinos	7\$00
- Suínos	5\$00
- Lanígeros e caprinos	3\$00

 b) Gados abatidos fora das sedes do concelho, por cabeça:

- Bovinos	250\$00
- Suínos	150\$00
- Lanígeros e caprinos	120\$00
- Outros	80\$00

23. Matança de gado, fora do matadouro quando autorizada

100\$00

Observações comuns:

1. A taxa, por kg incide sobre a carne limpa.
2. Por carne limpa entende-se aquela que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos cebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

CAPITULO III

Condução e trânsito de velocípedes

SECÇÃO I

Licenças

- | | |
|--|---------|
| 24. De condução (por só uma vez) | 400\$00 |
| 25. De trânsito, por ano e por cada um | 150\$00 |

Observações:

Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.

SECÇÃO II

Taxas

- | | |
|---|---------|
| 26. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez | 120\$00 |
| 27. Chapas de identificação de velocípedes cada um | 150\$00 |
| 28. Substituição de chapas, a pedido dos interessados ... | 120\$00 |

Observações:

Estão isentos de taxas de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO IV

Mercados e Feiras

SECÇÃO I

Taxas

SUB-SECÇÃO I

Ocupação

29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros. Taxas a fixar pelas Câmaras Municipais

30. Venda a retalho:

- | | |
|---|---------|
| a) Lojas – por metro quadrado e por mês | 300\$00 |
| b) Barracas ou outras instalações do Município – por metro quadrado e por mês | 200\$00 |

c) Lugares de terrado:

- Até 2 metros de fundo, metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:
 - Utilização bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município
 - Não utilizando materiais ou instalações do Município ..
 - Restante área sem frente – por metro quadrado e por dia ..
- | | | |
|--------|--------|--------|
| 50\$00 | 30\$00 | 10\$00 |
|--------|--------|--------|

d) Área de terreno para venda de animais – por animal e por dia:

- | | |
|------------------------------|--------|
| – Bovinos e equídeos | 30\$00 |
| – Lanígeros e caprinos | 20\$00 |
| – Asininos | 20\$00 |
| – Suínos | 20\$00 |
| – Crias. | |

e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira – por metro quadrado e por dia

31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos, por metro quadrado e por dia:

- | | |
|-----------------------------|--------|
| a) Em recinto fechado | 20\$00 |
| b) No terrado | 12\$00 |

32. Outras instalações especiais – por metro quadrado:

- | | |
|------------------|---------|
| a) Por dia | 30\$00 |
| b) Por mês | 300\$00 |

33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores por cada um

20\$00

Observações:

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.

2. As fracções de metro linear ou metro quadrado arredondam-se sempre por extenso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m².

3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, á organização do mesmo ou feira e aos interesses das partes.

4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precária.

SUB-SECÇÃO II

Actividades em mercado

34. Pelo exercício das seguintes actividades:

- | | |
|---|----------|
| a) Produtor vendendo directamente: | |
| – Inscrição anual na Câmara Municipal | 500\$00 |
| b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de venda: | |
| – Inscrição anual na Câmara Municipal | 1500\$00 |

SUB-SECÇÃO III

Diversos

35. Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:

- | | |
|---------------------|---------|
| a) Por dia | 10\$00 |
| b) Por semana | 30\$00 |
| c) Por mês | 100\$00 |

36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terreno desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura por volume e por dia 10\$00

37. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:

a) Balança, por cada pesagem 2\$00

b) Tanque de lavagem, cada lavagem 5\$00

c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais – por unidade e por dia, etc 20\$00

38. Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal.

Observações:

As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou outro artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.

CAPITULO V

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Taxas

39. Por cada peso ou medida:

a) Aferição 55\$00

b) Conferição 30\$00

40. Por cada balança:

a) Aferição:

– Automática 300\$00

– Qualquer outra espécie com força até 100 kg 200\$00

– Idem, de mais de 100 kg 400\$00

b) Conferição:

– Automática 200\$00

– Decimal 150\$00

– Roberval 20\$00

41. Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medidas:

a) Verificação do seu mecanismo 250\$00

b) Aferição 250\$00

Observações:

1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPITULO VI

SECÇÃO I

Licenças ocupação da via publica

SUB-SECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e agua.

42. Bomba de carburantes líquidos

Por cada um e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via publica 32000\$00

b) Instaladas na via publica mas com depósito em propriedade particular 22000\$00

c) Instaladas em propriedades particulares mas com depósito na via publica 20000\$00

d) Instaladas inteiramente em propriedades particulares mas abastecendo na via publica 20000\$00

43. Bomba de ar ou de agua – por cada uma e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via publica 7500\$00

b) Instaladas na via publica mas com depósito ou compressor em propriedade particular 6000\$00

c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via publica 6000\$00

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via publica 3000\$00

44. Bombas volantes, abastecendo na via publica, por cada uma e por ano 6000\$00

45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:

a) Com o compressor saliente na via publica 3600\$00

b) Com o compressor ocupando o subsolo da via publica 4000\$00

c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via publica 4500\$00

46. Tomada de água, abastecendo na via publica, por cada um e por ano 1500\$00

Observações:

1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via publica para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta publica de direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de Bomba a instalar na via publica, mas junto a garagens ou estações de serviço terá preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via publica com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via publica depende de autorização municipal.

4. As taxas de licença de bomba para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.

5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

SUB-SECÇÃO II

Ocupação da via publica por motivo de obras

47. Ocupação da via publica delimitada por resguardos ou tapumes:

a) Tapumes ou outros resguardos – por cada período de trinta dias ou fracção: - por piso de edificio

por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	10\$00
- Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via publica	20\$00
b) Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	15\$00
48. Ocupação na via publica fora dos tapumes:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho - por cada trinta dias ou fracção	250\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de outras ocupações autorizadas para obras - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	100\$00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado e por mês	15\$00

Observações:

As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "observação" 3ª do capítulo IX - Obras.

SUB-SECÇÃO III

Ocupações diversas

50. Ocupação do espaço aéreo da via publica:	
a) Antena atravessando a via publica - por ano ..	200\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano	50\$00
c) Guindaste e semelhante - por ano	500\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edificios - por metro linear de frente ou fracção, por ano: - até um metro de avanço	150\$00
- De mais de um metro de avanço	200\$00
e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
- Até um metro de avanço	300\$00
- De mais de um metro de avanço	400\$00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano	80\$00
51. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
- Por dia	10\$00
- Por semana	50\$00
- Mês	150\$00
b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cubico ou fracção e por ano	
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores por metro quadrado ou fracção e por mês	500\$00

52. Ocupações diversas:

a) Postes e marcos - por cada um:

- Para decorações (mastros) - por dia	5\$00
- Para colocação de anúncios - por mês	200\$00

b) Mesas e cadeiras nos passeios ruas ou outros lugares da via publica, sem prejuízo de trânsito:

- Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	700\$00
- Mais de 20 até 50 cadeiras ou mesas, por ano	1000\$00
- Mais de 50 cadeiras, por ano	1800\$00

c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas - por metro quadrado ou fracção e por ano

150\$00

d) Resíduos de fabricas, por metro quadrado e por dia

15\$00

e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia

15\$00

f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia ..

30\$00

g) Outras ocupações da via publica: Taxa a fixar pela Câmara Municipal - por metro quadrado ou fracção e por mês, até

80\$00

Observações:

1. As taxas do nº 2 do artigo 50 não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telégrafos e telefones.

2. As taxas poderão ser agrupadas, dentro do mesmo Concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos e fixados.

3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º a 46º.

CAPITULO VII

Manifesto de Gado

Taxas

53. Manifesto de gado:

a) Gado grosso, por cabeça até 40	25\$00
b) Gado miúdo, por cabeça até 30	12\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa

CAPITULO VIII

Registo de cães

SECÇÃO I

Licenças

54. Cães de guarda, por animal e por ano:

a) Nas sedes dos Concelhos	200\$00
b) Fora das sedes	100\$00
c) Nas cidades da Praia e Mindelo	

55. Cães de raça, por animal e por ano

300\$00

56. Cães de luxo, por animal e por ano

750\$00

SECÇÃO II

Taxas

57. Chapas de canídeos:

- a) Chapa anual 100\$00
 b) Substituições a pedido do interessado 100\$00

Observações:

1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.

2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licença.

CAPITULO IX

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUB-SECÇÃO I

Inscrições de técnicos e execução de obras

58. Inscrições:

- a) Para assinar projectos 5000\$00
 b) Para assinar projectos e dirigir obras 10000\$00

59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos – por técnico e por cada obra 500\$00

60. Taxas geral a aplicar, em todas as licenças:

- a) Por período até 15 dias 150\$00
 b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção 300\$00

61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

- a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definidas confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção 20\$00
 b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção 10\$00
 c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras, e congéneres, quando de tipo ligeiro 10\$00
 d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. – por metro quadrado ou fracção 10\$00
 e) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores) cada 600\$00
 f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas – por metro quadrado ou fracção de superfície modificada 50\$00
 g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação – por metro quadrado ou fracção e por cada piso 20\$00

h) Obras de beneficiação exterior:

Edifícios - por piso:

- Até dois 90\$00
 – Mais de dois 180\$00

Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública – por um 120\$00

62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias publicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal

Taxas a acumular com os artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacadas e semelhantes 100\$00

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 50\$00

Observações:

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, etc.

2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.

3. As licenças caducam no dia em que foi indicado, tendo, porém a tolerância de:

a) 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias.

b) 10 dias nas licenças de prazo superior a 30 dias.

4. A taxa do nº 2 do artigo 61 não é aplicável a reconstrução ou modificação que não implique construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

5. As taxas da alínea a) do artigo 62 só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.

6. As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindelo poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais de 20 por cento das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

SUBSECÇÃO II

Utilização de edificações

63. Licenças para habitação – por fogo e seus anexos 200\$00

64. Outras licenças de utilização – por cada 50 metros quadrados ou fracção e por piso 160\$00

Observações:

1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.

2. Tratando-se de grande instalação com vários edifícios, a taxa do artigo 64, conta-se relativamente a cada edifício.

SUB-SECÇÃO III

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras

65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:

a) De edifício – por cada 30 dias ou fracção e por piso .. 100\$00

b) De muros de suporte ou de vedação ou outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis – por cada período de 30 dias ou fracção e por extensão de dez metros ou fracção	20\$00	c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	750\$00
c) De pavilhões ou congéneres instalada na via pública – por cada um e por 30 dias ou fracção	100\$00	d) Vistos nos atestados ou qualquer documento ...	150\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares – por 30 dias ou fracção e por cada um	90\$00	e) Selo branco em documento para autenticar	100\$00
66. Para outras obras intimadas pelo Município – por período de 30 dias ou fracção	100\$00	f) Almoeda	50\$00
		g) Guias de aferição ou conferição de pesos medidas e outros	50\$00
		h) Razas nos livros de notas, ou quaisquer outros documentos por cada lauda de 25 linhas	50\$00
		i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:	

SECÇÃO II

Taxas

67. Vistorias

a) Para habitação de prédios e ocupação:

– Edifício com um só fogo	500\$00
– Por cada fogo a mais	200\$00
– Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.)	150\$00

b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:

– Edificação com um só piso	300\$00
– Por cada piso a mais	200\$00

c) Prédios em ruínas, avaliações, etc.

d) Permissão de telheiros

e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação

f) Outras vistorias

68. Serviços diversos:

a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio

b) Autenticação de documento – por cada documento

c) Fornecimento de novo boletim responsabilidade ou de folhas de fiscalização

Observações:

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

CAPITULO X

Secretaria

Taxas

69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

a) Afixação de editais ou avisos, e expedição de officios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público

b) Alvará de concessão de terreno:

– Para edificações:

Na cidade e arredores

Nas sedes dos concelhos

Noutras zonas

– Até 1.000\$00

– De 1.001\$00 a 2.500\$00

– De 2.501\$00 a 6.000\$00

– De 6.001\$00 a 12.000\$00

– Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais

j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:

– Até 2.500\$00

– De 2.501\$00 a 5.000\$00

– De 5.001\$00 a 10.000\$00

– Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais

k) Averbamentos

l) Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquela que expressamente se indique.

– Aparecendo o objecto da busca

– Não aparecendo o objecto da busca

m) Caminhos:

– Por cada quilometro até 10

– Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilometro ou fracção

– Cada quilometro restante ou fracção

n) Certidões de teor

– Não excedendo uma lauda com 25 linhas

– Para cada lauda além da primeira, ainda que incompleta

o) Certidões de narrativa: o dobro da rasa

p) Escrituras:

– Por cada uma rasa a mais

– Além destas:

De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce

Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00

De valor não determinado nem determinável

q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras

r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários

s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
- De uma face	50\$00
- De duas faces	100\$00
(Taxas a fixar pela Câmara Municipal)	
t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	50\$00
u) Atestados	100\$00
v) Licenciamento do comércio ambulante	1500\$00
w) Outras prestações de serviço ao público, quando não haja taxa especialmente prevista	300\$00
A fixar pela Câmara Municipal.	

Observações:

1. Ficam isentos de taxas os atestados de pobreza ou indigência, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.

2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.

CAPITULO XI

Publicidade

Licenças

70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:	
a) Instalação de licença no primeiro ano	300\$00
b) Renovação das licenças	150\$00
71. Reclames sonoros, por cada semana	300\$00
72. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	1000\$00
73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	200\$00
74. Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por mês e por metro quadrado	100\$00
75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção	500\$00
76. Outros painéis publicitários.	
a) Nos estádios, campos e recintos desportivos	
1. Marcas nacionais por m2 e por ano	9000\$00
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano	100\$00
b) Outras áreas	30000\$00
1. Marcas nacionais, por m2 e por ano	10000\$00
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano	35000\$00

Observações:

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública

as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2. Não estão sujeitos a licença as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficiência.

CAPITULO XII

Higiene e Saneamento

Taxas

77. Vistorias a habitação pela mudança de inquilinos – por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:

a) Renda até 2.000\$00	240\$00
b) De 2.001\$00 a 4.000\$00	450\$00
c) De 4001\$00 a 8.000\$00	650\$00
d) Superior a 8.000\$00	850\$00

78. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção

79. Utilização da rede de esgoto, taxa anual:

a. Cada fogo	600\$00
b. Empresas:	
i. Até 10 empregados	800\$00
ii. De 10 a 20 empregados	850\$00
iii. De mais de 20 empregados	1000\$00

80. Utilização de pias lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira.

c. Grandes	50\$00
d. Pequenos	30\$00

81. Utilização de sentinas públicas, por pessoas.

a. Situada em praças, por pessoa	10\$00
b. Parte reservada da sentina	10\$00

82. Utilização de balneários, por pessoas

83. Utilização de vestiários em praias de banho:

a. Por pessoa	10\$00
b. Utilização de instalações sanitárias nos vestiários, por pessoa	5\$00

84. Uso de cada cadeira de lona em praia

85. Uso de Cada toldo ou semelhante em praias:

i. Por período de seis horas	50\$00
ii. Todo o dia	80\$00
iii. Avença/mês	220\$00

86. Uso de toldo colectivo, por pessoa

87. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção

88. Utilização de estábulos municipais, por cada cabeça:	
a. Gados Bovinos	150\$00
b. Gados Caprinos	30\$00
c. Lanígeros	30\$00
d. Suínos	150\$00
e. Equídeos e asininos	10\$00
89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho	250\$00

Observações

1. Nas cidades da Praia e do Mindelo são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato.

2. As repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de locação sem as taxas mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

90. Abastecimento de Água:

a) Fornecimento a particulares e Navegação

i. 1 a 5 toneladas	45\$00
ii. Mais de 5 a 10 toneladas	75\$00
iii. Mais de 10 toneladas	140\$00

b) Fornecimento aos Serviços de Saúde, Serviços Prisionais, às Escolas e Associações de carácter social:

i. 0 à 20 toneladas	30\$00
ii. Mais de 20 toneladas	75\$00

91. Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais Públicos ou privados, Armazéns, Hotéis, Pensões, Residenciais, Cafés e outros estabelecimentos congêneres:

i. 0 à 50 toneladas	80\$00
ii. Mais de 50 toneladas	150\$00

92. Ligações

a) Ligação	800\$00
b) Reelaboração	600\$00
c) Vistoria	500\$00
d) Aferição de Contador	300\$00
e) Aluguer de Contadores	40\$00

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Taxas

93. Parques de estacionamento de viaturas. Taxa a fixar em diploma especial.

94. Apascentação de gados, por animal e por ano:

a. Bovinos, equídeos e asininos	20\$00
b. Caprinos	15\$00
c. Suínos	12\$00

95. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público. Taxas a fixar pela Câmara Municipal.

96. Sementeiras no lagradouro comum

97. Parque infantil

Taxas a fixar pela Câmara Municipal

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Taxas

98. Utilização da Banda Municipal

99. Gurada de Mobiliários, etc., em local reservado ao Município, por m² ocupado, por dia ou fracção

100. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais

SECÇÃO II

Licenças

101. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagens sonoras por cada 24 horas

a) Fins lucrativos.. Conjunto..... 2000\$00

b) Fins lucrativos....Aparelhagem 800\$00

Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Câmara Municipal do Paul, aos 23 de Julho de 2004. – O Presidente, *Américo Tomás de Fátima Melício Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho do Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia:

De 16 de Dezembro de 2003:

Nuno Vasco de Sousa Lobo Linhares de Carvalho, arquitecto, nomeado técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Joana Dinamene Querido dos Réis Borges Cardoso, licenciado em Psicologia, nomeada técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria Margarida da Conceição Rocha Silva Ferreira, socióloga nomeada técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba da Direcção de Promoção e Desenvolvimento Social e Humano, onde tem cabimento e fica cativo.

Tino Marcelino Betife, licenciado em arquitectura, nomeado técnico Superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, no escalão B, da referência 13, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Galina Olegvna Konstantinova Gomes, licenciada em arquitectura, nomeada técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, no escalão B, da referência 13, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba da Direcção do Urbanismo, onde tem cabimento e fica cativo.

José Francisco Franco Freire, nomeado técnico profissional do 2º nível do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, de referência 7, escalão B, ao abrigo do artigo 34º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

O respectivo encargo é suportado pela verba da Direcção de Fiscalização, onde tem cabimento e fica cativo.

João Filipe Pires Gomes, nomeado técnico adjunto do quadro comum da Câmara Municipal da Praia em regime definitivo, na referência 11, escalão B, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria José Monteiro Macedo Barbosa, arquitecta nomeada técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

António Brito, arquitecto nomeado técnico superior do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Luis Lopes Pires, arquitecto, nomeado para exercer o cargo de técnico superior do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégicos onde tem cabimento e fica cativo.

Victor Manuel Ferreira Tavares, nomeado técnico adjunto do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, na referência 11, escalão B, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ivete Rodrigues Moreno, nomeado técnico profissional de 2º nível do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo, na referência 7, escalão B, ao abrigo do artigo 34º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba da Direcção da Juventude e Animação Cultural, onde tem cabimento e fica cativo.

Valter José Ferreira de Sá, nomeado técnico superior do pessoal do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, em regime definitivo na referência 13, escalão B, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, continuando a prestar serviço na Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

O respectivo encargo é suportado pela verba da Direcção de Administração onde tem cabimento e fica cativo.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 2004).

De 23:

Fátima Jorge Vaz, contratada em regime de contrato Administrativo de Provisão para exercer as funções de ajudante serviços gerais, referência 1 escalão B, nos termos do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ruth Nilda da Veiga, contratada em regime de contrato Administrativo de Provisão para exercer as funções de recepcionista nos termos do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba da Administração da Câmara onde tem cabimento e fica cativo.

Emanuel Barros Lopes Tavares, contratado em regime de contrato Administrativo de Provisão para exercer as funções de operário semi qualificado, referência 5, escalão A, nos termos do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Miguel António Lima Duarte, contratado em regime de contrato Administrativo de Provisão para exercer as funções de chefe trabalho, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Jeremias Avelino Mendes de Barros, contratado em regime de contrato Administrativo de Provisão para exercer as funções de fiscal, referência 5, escalão B, nos termos do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os respectivos encargos serão suportados pela verba da Direcção do Urbanismo da Câmara, onde tem cabimento e fica cativo.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 23 de Abril de 2004).

De 19 de Janeiro de 2004:

Alirio Correia e Silva, nomeado em regime definitivo para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro comum da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do PCCS, conjugado com o nº 6 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 19 de Março de 2004).

O respectivo encargo é suportado pela verba da Direcção de Tráfegos e Serviços Urbanos, onde tem cabimento e fica cativo.

Câmara Municipal da Praia, aos 23 de Junho de 2004. – O Secretário Municipal, *Euclides Centeio Barbosa*.

—o—
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

—
Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

De 24 de Junho de 2004

De conformidade com o disposto no artigo 72º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é nomeado José Carlos Tavares Gonçalves, para desempenhar a meio tempo o cargo de secretário da Assembleia Municipal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, número 1 do Orçamento do Município de São Domingos.

Assembleia Municipal de São Domingos, aos 15 de Julho de 2004.
— O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tenham aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nela aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenhem.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: ineva@cytelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são consideradas vendas avulsas.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tab. las int. realadas no t. ato, será a respectivo preço acrescido de 5%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00